



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 87/2018
Em, 13 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 13/11/2018

Fabiano 10:05 h

Altera o §3º e cria o inciso I e alíneas “a”, “b” e “c”, do Art. 1º e revoga inciso VII do §5º do artigo 3º, ambos da Lei nº 280 de 15 de abril de 2002, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO REMUNERADO DE MOTO-TÁXIS”, altera o §3º e cria o inciso I e alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 1º e revoga o inciso VII do §4º do artigo 4º, ambos da Lei nº 890 de 03 de junho de 2015, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS MOTO-TÁXIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o §3º e cria o inciso I e alíneas “a”, “b” e “c”, do Art. 1º da Lei nº 280 de 15 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, sob regime de permissão, o serviço público de interesse local de transporte remunerado individual de passageiros, através de motocicletas, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, sob denominação “MOTO-TÁXI”

§1º - [...]

§2º - [...]

§3º - O Alvará de Licença terá validade até o último dia do ano em que for fornecido e autoriza a execução do serviço pelo permissionário, pessoalmente e obrigatoriamente com mais um condutor devidamente credenciado no processo de autorização.

I - A transferência de direitos para exploração dos serviços de moto-táxi somente poderá ocorrer decorridos 05 (cinco) anos da concessão da licença do proprietário.

- a) A permuta de ponto de estacionamento entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, desde autorizada pela Municipalidade.
- b) Excetuam-se desta exigência, os casos em que os motivos determinantes da transferência de direitos sejam enfermidades graves, invalidez permanente ou morte do portador do Alvará, devidamente comprovados mediante documento hábil, após parecer do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- c) Nos casos de transferência a terceiros da licença para exploração do serviço de moto-táxi, o portador alienante ficará impedido de obter nova licença num período de 05 (cinco) anos, contados da data da transferência.

[...]"

Art. 2º - Revoga o inciso VII do parágrafo 5º, do artigo 3º da Lei nº 280 de 15 de abril de 2002:

"Art. 3º - A fiscalização do serviço de moto-táxi será realizada de acordo com o estabelecido nesta lei, pelo Setor de Fiscalização do Município, através de seus Fiscais, que, para o exercício de suas atribuições, poderão solicitar, via Gabinete do Prefeito, apoio policial necessário junto ao 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado:

§1º - [...]

§2º - [...]

§3º - [...]

§4º - [...]

§5º - São infrações ao serviço regulado nesta lei:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - REVOGADO

[...]"

Art. 3º - Altera o §3º, criando o inciso I e alíneas "a", "b" e "c", no Art. 1º da Lei 890 de 03 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, sob regime de permissão, o serviço público de interesse local de transporte remunerado individual de passageiros, através de motocicletas, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, sob denominação "MOTO-TÁXI"

§1º - [...]

§2º - [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§3º - O Alvará de Licença terá validade até o último dia do ano em que for fornecido e autoriza a execução do serviço pelo permissionário, pessoalmente e obrigatoriamente com mais um condutor devidamente credenciado no processo de autorização.

I - A transferência de direitos para exploração dos serviços de moto-táxi somente poderá ocorrer decorridos 05 (cinco) anos da concessão da licença do proprietário.

- a) A permuta de ponto de estacionamento entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, desde autorizada pela Municipalidade.
- b) Excetuam-se desta exigência os casos em que os motivos determinantes da transferência de direitos sejam enfermidades graves, invalidez permanente ou morte do portador do Alvará, devidamente comprovados mediante documento hábil, após parecer do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.
- c) Nos casos de transferência a terceiros da licença para exploração do serviço de moto-táxi, o portador alienante ficará impedido de obter nova licença num período de 05 (cinco) anos, contados da data da transferência.

[...]"

Art. 4º - Revoga o inciso VII do parágrafo 4º, do artigo 4º da Lei nº 890 de 03 de junho de 2015:

"Art. 4º - A fiscalização do serviço de moto-táxi será realizada de acordo com o estabelecido nesta lei, pelo Setor de Fiscalização do Município, através de seus Fiscais, que, para o exercício de suas atribuições, poderão solicitar, via Gabinete do Prefeito, apoio policial necessário junto ao 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado:

§1º - [...]

§2º - [...]

§3º - [...]

§4º - São infrações ao serviço regulado nesta lei:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - REVOGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

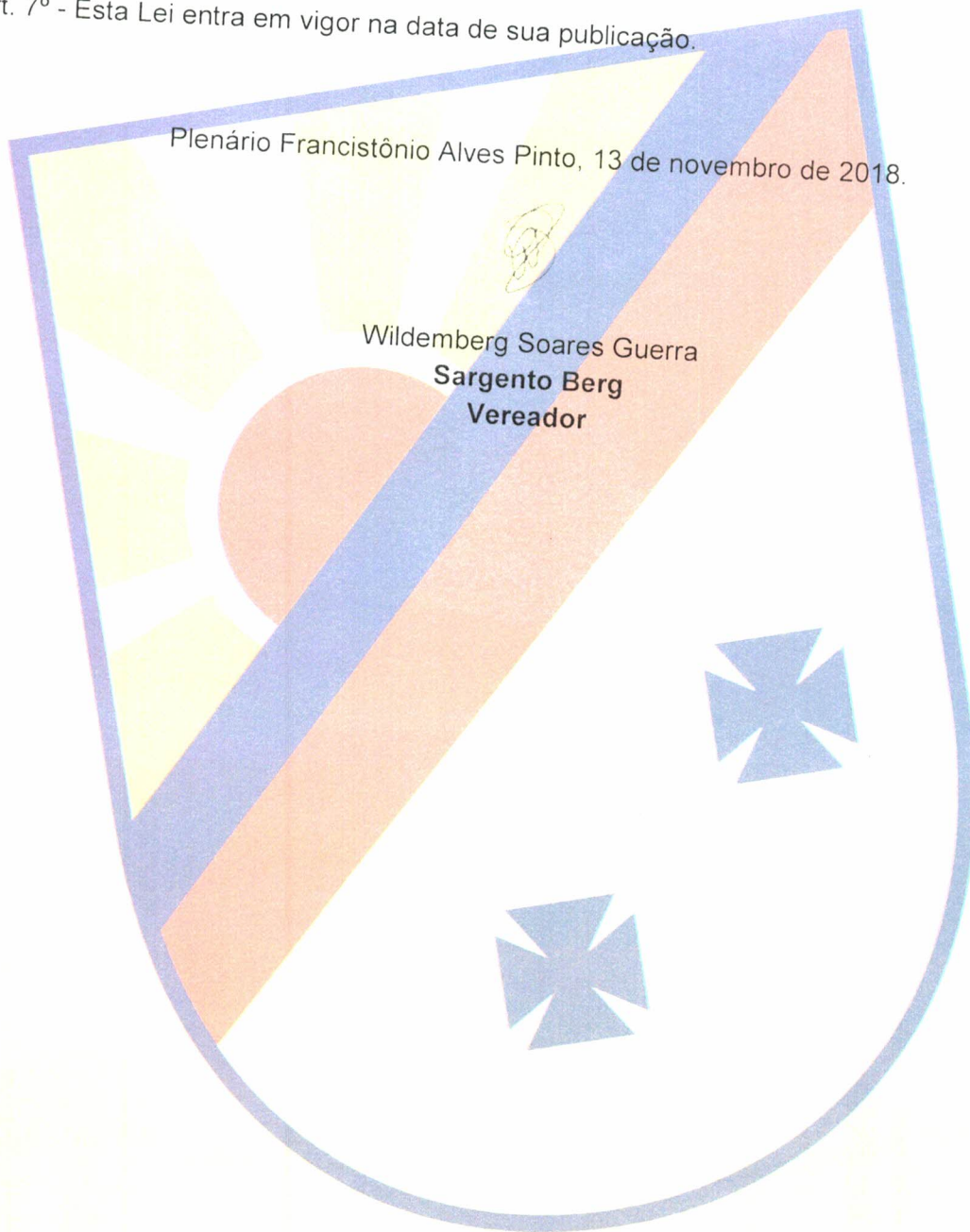
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de novembro de 2018.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de modificação de lei, visando a implementação dos objetivos práticos na regulamentação do serviço de moto-táxi no município de Teixeira de Freitas, equiparando às regras já estabelecidas para o serviço de táxi.

É uma situação que exige atuação do Poder Legislativo Municipal, em respeito ao princípio da igualdade, posto que a legislação que regulamenta o serviço de moto-táxi encontra-se desigual acerca dos parâmetros estabelecidos ao serviço de táxi.

Este projeto intenta permitir a transferência de alvarás pelo permissionário moto-taxista a terceiros, como já é permitido aos taxistas e regulamenta a transferência, estabelecendo os limites e parâmetros legais, nos mesmos moldes da Lei 407 de 08 de novembro de 2006.

Desta forma, solicitamos dos Nobres Pares apoio para aprovação desta proposição, porque urgente a tomada das medidas cabíveis

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de novembro de 2018.


Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 86 /2018
Em 12 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM

23/11/2018

Fabulio 10:05 h

“INSTITUI NO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE
FREITAS O DIA DO ASSESSOR
PARLAMANTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas o dia do Assessor Parlamentar, a ser comemorado anualmente na data de 23 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de novembro de 2018.


Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe instituir no Município de Teixeira de Freitas o **dia do Assessor Parlamentar**, com a finalidade de reconhecer o serviço prestado por toda a categoria que exerce essa nobre função pública da cidade, auxiliando a Casa do Povo no seu desiderato.


Faz-se a necessidade desta iniciativa, que se impõe como obrigação inerente ao mandato dos vereadores, para promover por esta Casa, o reconhecimento por aqueles que atuam em destaque para um trabalho fundamental, estendendo assim nosso reconhecimento a todos os profissionais que executam com responsabilidade e dedicação as atribuições da gestão pública.

Os assessores parlamentares atuam diretamente no desenvolvimento pleno e amplo das atividades públicas, executadas pelos gestores e pela administração pública, no âmbito dos três poderes.

A figura do assessor parlamentar compõe os quadros do Legislativo, harmonizando as esferas do poder, para que sejam executados os mais diversos serviços aos cidadãos administrados e jurisdicionados.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de novembro de 2018.


Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR